

L. D. D.  
Em 04.05.05  
Assessoria de Planície



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1878/2005**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, (De Sra. Dep. Arlete Sampaio)  
seguida à CAS e CCJ.  
Em, 06, 05, 05.

*Guilherme Pinheiro Lima*  
Assessor da Assessoria do Planície

*Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal aos estudantes que concluírem a educação básica em escolas públicas.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os estudantes que cursarem o ensino fundamental ou médio em escolas públicas ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal.

**Art. 2º** Para concessão da isenção será considerada a renda familiar mensal do candidato, que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e renda *per capita* não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1878/05  
Fls. N.º 01 RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a Constituição os cargos públicos devem ser ocupados mediante aprovação em concurso público:

"Art. 37.....  
(...)

II- a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

1

O concurso público é o principal requisito constitucional para que sejam garantidas a impessoalidade, a eficiência, a legalidade, a publicidade e a moralidade no serviço público. É o melhor caminho para assegurar a prestação de serviço público de qualidade para os cidadãos, sem ingerências políticas e com a participação de todos.

Mas o instrumento do concurso público não é perfeito, e no fundo não está baseado apenas no mérito, pois a seleção começa quando a entidade contratada para realizá-lo arbitra o valor da taxa de inscrição. De fato, há casos em que a taxa de inscrição tem valores elevados, impossibilitando muitas pessoas, sobretudo as mais carentes, de participar dos certames.

Esse fato é duplamente prejudicial: primeiro provoca empecilhos à Administração Pública, que não vê garantida a prerrogativa de escolher os melhores; em segundo lugar prejudica o cidadão munido de condições intelectuais para passar num concurso, mas que não pode inscrever-se em razão dos altos valores das taxas de inscrição.

Veja-se o exemplo do concurso para o Banco de Brasília, com inscrições abertas, cujas taxas de inscrição para os cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho são respectivamente de R\$ 30,00 e R\$ 45,00. Esses valores são elevados para muitas pessoas, principalmente jovens recém saídos do ensino médio e sem fonte de renda.

Nesse sentido, visando assegurar maior competição nas seleções para concursos públicos no âmbito do Distrito Federal e também garantir o direito de disputa a todos, apresentamos esta proposição.

Com vistas a atingir o objetivo almejado, propomos a conclusão do ensino fundamental e médio em escola pública como critério para isenção de taxa nos concursos públicos do Distrito Federal. Isto ocorre em virtude da escola pública atender a parcela mais carente da sociedade brasileira. Para garantir que apenas pessoas realmente carentes terão acesso à isenção definida nesta lei, propomos que o recorte de renda seja o mesmo utilizado em outros programas sociais do governo, a exemplo do Renda Universidade.

Em razão do exposto, solicito dos senhores deputados aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

de 2005.

  
**Arlete Sampaio**  
Deputada Distrital - PT

